

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 99.009/2025

- **UASG 984123 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**
- **OBJETO:** Serviços para elaboração de Plano de Regularização Urbanística (PRU) para a Ocupação Nova Paraíso, assentamento irregular de interesse social do Município de Belo Horizonte.
- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO.
- **MODO DE DISPUTA:** FECHADO.
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 885.148,81
- **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (GOV.BR/COMPRAS)**
- **LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** aberta às 9 horas do dia 05 de março de 2026.
- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Soraya Mamede – substituta: Elizabeth Oliveira.
- **CONTATO:** cpc.urbel@pbh.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 99.009/2025

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Memória de Cálculo do Preço de Venda

APÊNDICE III – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE IV – Procedimento Padrão para a Elaboração do PRU

APÊNDICE V – Instruções para elaboração e avaliação da proposta técnica

APÊNDICE VI – Cronograma Físico-Financeiro

APÊNDICE VII – Interfaces diretas entre serviços do PRU

APÊNDICE VIII – Prazos para revisão e verificação dos serviços

APÊNDICE IX – Critérios de aceitabilidade dos serviços

APÊNDICE X – Critérios de Medição

APÊNDICE XI – Encargos Sociais

APÊNDICE XII – Memória de Cálculo de Preços de Consultoria

ANEXO II – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART / RRT)

ANEXO III – Declaração de Elaboração de Orçamento

ANEXO IV – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de proposta”

ANEXO V – Carta de Apresentação da Proposta de Preços

ANEXO VI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de

todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar
Nº123/2006

ANEXO X – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XI – Minuta do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 99.009/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** e da **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, nos termos do convênio celebrado entre as duas partes, esta última sediada na Av. do Contorno, 6664, realizará a **LICITAÇÃO SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 18.289/2023, nº 18.398/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços para elaboração de Plano de Regularização Urbanística (PRU) para a Ocupação Nova Paraíso, assentamento irregular de interesse social do Município de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é **de R\$ 885.148,81 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

3. FONTE DE RECURSOS

O Recurso necessário à execução dos serviços e obras são originários de Recursos Vinculados a Fundos, especificamente ODC (Outorga Onerosa do Direito de Construir) Destinação 100%. Para o exercício de 2025 a dotação orçamentária do empreendimento é:

2704.1100.16.482.225.1231.0003.449051.01.1.759.709 – CO-000

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de abertura do certame.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpc.urbel@pbh.gov.br.
- 4.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” Compras.gov, no “link” correspondente a este Edital.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, interessados que atendam às exigências deste Edital, anexos e legislação aplicável.

- 6.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem **6.2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.3. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 na Lei Municipal.
- 6.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
 - d) apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - e) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato;

g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a”.

6.5.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;

b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato decorrente da licitação.

6.5.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do Consórcio na Licitação.

6.6. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 6.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.6.9. pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 6.6.10. pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital;
 - 6.6.11. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.6.12. aqueles que incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - 6.6.13. pessoas jurídicas que, em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos nº 15.894/2015 e nº 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.
- 6.7. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) e Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
 - 6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);
 - 6.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.7.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) <https://portal.datransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>;

- 6.8. O impedimento de que trata o item **6.6.4** será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.
- 6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.13. A vedação de que trata o item **6.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 7.1. A presente licitação se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de compras do governo federal, através do site: gov.br/compras.
- 7.2. É responsabilidade da Licitante providenciar credenciamento no sistema e garantir a atualização.

- 7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema compras.gov.br provido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio eletrônico gov.br/compras.
- 7.4. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras.
- 7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.
- 7.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **proposta**, no valor global dos serviços.
 - 8.1.1. Após a divulgação do Edital, as Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 8.1.2. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos das **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice IV** e anexados em campo próprio disponível no Sistema.
 - 8.1.3. A **Proposta de Preço** deverá ser enviada em seu valor GLOBAL na moeda Real, não havendo fase de lances neste certame.
 - 8.1.4. A **Proposta de Preço** deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, a Licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 8.2.2. inexistem impedimentos à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
 - 8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.2.4. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
 - 8.2.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 8.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 8.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
 - 8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aceitas somente cópias legíveis.
 - 8.2.8.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.3. A falsidade da declaração de que tratam os itens 8.1.1 sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.096/22 e, ainda, neste Edital e em demais legislações pertinentes.

- 8.4. Ao cadastrar sua **Proposta** no sistema eletrônico, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **Descrição detalhada do objeto ofertado**.
- 8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 8.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 8.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.10. É de inteira responsabilidade da Licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 8.10.1. Conforme a Lei Municipal nº 9.145/2006, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os serviços contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município, desde que seja descontado expressamente do valor do serviço constante do documento fiscal emitido o percentual referente à alíquota do imposto, que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção.
- 8.10.2. Para fins de aplicação da isenção de que trata o subitem **8.10.1**, as Licitantes deverão fazer constar de suas propostas comerciais o valor do serviço sem se considerar a isenção do ISSQN, cujo valor respectivo deverá ser igualmente informado como desconto incondicionado a ser concedido no caso da contratação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 12.332/2006.
- 8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.12. Todos os dados informados pela Licitante em sua planilha deverão refletir com

fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.16. Os preços unitários constantes na proposta serão analisados quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, devendo ser considerado o valor referencial de mercado de cada item.
- 8.17. Os preços unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.
- 8.18. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou ainda, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.20. O Agente de Contratação se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação indicado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico disponível no sítio gov.br/compras.
- 9.2. A operacionalidade do sistema eletrônico é de responsabilidade do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 9.3. A Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no sítio eletrônico gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais.
- 9.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da **proposta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.5. O encaminhamento da **proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua **proposta**.
- 9.6. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá, de imediato e sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.8. A Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico gov.br/compras.
- 10.2. O(a) **Agente de Contratação** verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. A desclassificação da **Proposta** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 10.4. O modo de disputa adotado no presente certame é o fechado, em que as Licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.
- 10.6. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas em

conformidade com as exigências das **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice V do Termo de Referência** e deste Edital.

11. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

- 11.1. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da **Proposta**, na proporção de **70%** de valoração para a **Proposta Técnica** e **30%** para a **Proposta de Preço**.
- 11.2. Será atribuída à **Proposta Técnica**, a **Nota Técnica (NT)** de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nas **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice IV do Termo de Referência**.
- 11.2.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas nas **Instruções para Elaboração e Avaliação da Proposta Técnica – Apêndice V do Termo de Referência**, desde que consideradas insanáveis ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.
- 11.2.2. A avaliação da Proposta Técnica será realizada por banca designada para esse fim, a ser designada pela URBEL, de acordo com o Art. 8 do Decreto 18.398, de 1º de agosto de 2023, e pelo inciso II do Art. 37 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3. A **Nota da Proposta de Preços (NP)** será obtida conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times \frac{X_1}{X_2}$$

NP – Nota da Proposta do Preço da Licitante;

X₁ – Menor preço global proposto entre as Licitantes;

X₂ – Preço global proposto pela Licitante

classificada.

- 11.3.1. A NP será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.
- 11.4. Para a definição da **Nota Final (NF)** de cada Licitante, serão utilizadas as Notas Técnicas e as Notas das Propostas de Preços de cada proponente, considerando os pesos e critérios adotados no parâmetro matemático a seguir:

$$NF=0,70 \times NT + 0,30 \times NP$$

- 11.4.1. A Nota Final será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.
- 11.5. A Licitante classificada em primeiro lugar será aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.
- 11.6. Encerrados os prazos recursais, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 11.7. Uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.7.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 11.7.5. O exercício do direito de preferência na licitação, destinada exclusivamente

aos beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitado(a) às ME/MEI/EPP/SCE que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Licitante apresentar declaração de observância deste limite, nos termos exigidos no **subitem 8.2.8** deste Edital.

11.7.5.1. Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.7.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, será realizada disputa final entre as Licitantes empatadas, que poderão apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo a classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores.

11.8.1. Mantido o empate, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

12. ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

12.1. A Licitante classificada em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial** no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação. É facultado ao Agente de Contratação a prorrogação do prazo

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo. A documentação será anexada através da opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

12.1.1. **A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO V) deverá ser apresentada** exclusivamente em formato digital, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) “Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I), tendo os preços como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (**julho/2025**), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir em meio digital, devendo ser anexados ao sistema:

12.2.1. **Planilha(s) de Orçamento**, devidamente assinada(s) pelo responsável pela elaboração da planilha da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com as Planilhas de Orçamento da URBEL no que se refere às atividades, unidades e quantidades, constando nome e registro no conselho do responsável pelo orçamento da Licitante,

12.2.1.1. A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** em formato *Microsoft Excel*, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna “Valor Cotado” devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante.

12.2.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela Licitante, a serem inseridos na coluna “Valor Cotado”, deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

12.2.1.3. A(s) **Planilha(s) de Orçamento** fornecidas pela URBEL em arquivo digital não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor Cotado) que devem ser

preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

- 12.2.2. **Detalhamento das Composições de Custos Unitários** de **TODOS** os itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.
- 12.2.3. **Detalhamento de cálculo das leis sociais**, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do Contrato.
 - 12.2.3.1. A Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.
 - 12.2.3.2. Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da **Proposta Comercial** e o efetivamente dispendido pela Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 12.2.3.2.1. adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 12.2.3.2.2. adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.
- 12.2.4. memória de cálculo de mão de obra para consultoria, conforme modelo do Apêndice XII do Anexo I deste Edital.
- 12.2.5. detalhamento do cálculo dos coeficientes multiplicadores (fator K e TRDE), que deverão ser obrigatoriamente utilizados nas composições dos preços unitários ofertados pela licitante conforme modelo e fórmula de cálculo disponível no Apêndice II do Anexo I deste Edital.
- 12.2.6. Cronograma Físico Financeiro Básico, conforme modelo do Apêndice VI do

Anexo I deste Edital.

- 12.2.6.1. A Licitante poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo
- 12.2.7. Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 12.3. Juntamente com a proposta de Preços a empresa arrematante deverá apresentar:
- 12.3.1. Declaração de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura do contrato;
- 12.3.2. Declaração de Elaboração Independente de proposta nos termos do Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de proposta;
- 12.3.3. Declaração de Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte nos termos do Anexo VI - Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- 12.3.4. Declaração de Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011 nos termos do Anexo VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.175/2011;
- 12.3.5. Sendo a Licitante Microempresa, Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa Equiparada, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do Anexo IX deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 10.936/2016 e art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.3.6. Declaração referente ao item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pela Licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 13.1.1. Serão analisados os preços unitários constantes na proposta, portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.
- 13.1.2. Os preços unitários dos itens constantes das propostas não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação – Apêndice I do Anexo I deste Edital.
- 13.2. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 13.3. Será desclassificada a Proposta de Preço que:
- 13.3.1. contenha vícios insanáveis;
- 13.3.2. não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;
- 13.3.3. apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 13.3.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 13.3.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 13.4. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 13.5.1. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia

esteja expressa na Proposta.

- 13.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.
- 13.7. A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.
- 13.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.9. A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.
- 13.10. Em caso de desclassificação da Proposta de Preço da Licitante classificada em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos demais licitantes na ordem de classificação.

14. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá providenciar o envio da **Documentação de Habilitação**, juntamente com os documentos da **proposta Comercial**, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:

14.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- 14.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 14.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 14.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 14.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 14.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária

estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 14.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 14.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 14.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 14.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 14.1.2.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei nº 10.936/2016, o Agente de Contratação as julgará habilitadas, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1.2.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **subitem 14.1.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
 - 14.1.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal

por parte da beneficiária, no prazo previsto no **subitem 14.1.2.7** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.2. Qualificação Técnica:

14.2.1. Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente.

14.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente, de que:

14.2.2.1. O profissional indicado como **Coordenador Técnico** coordenou, na qualidade de responsável técnico, planos urbanísticos para assentamento de interesse social localizado em área urbana, sendo, obrigatoriamente, **Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil**, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente.

14.2.2.2. O profissional **indicado como responsável técnico pela área de arquitetura e urbanismo** elaborou, na qualidade de responsável técnico, planos urbanísticos para assentamento de interesse social localizado em área urbana, sendo, obrigatoriamente, **Arquiteto Urbanista**, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente.

14.2.2.3. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente a que se refere o **item 14.2.2** deverá ser realizada pela apresentação alternativa de cópia(s) de:

- a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s)

nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;

d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal nº 12.378/2010.

14.2.2.4. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender à(s) exigência(s) do **item 14.2.2** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

14.2.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE **executou, diretamente, serviços de elaboração de planos urbanísticos para assentamentos de interesse social localizados em área urbana**, comprovando a execução das seguintes atividades relevantes:

14.2.3.1. elaboração de **diagnósticos urbanísticos**;

14.2.3.2. elaboração **de propostas de intervenção urbanístico-ambientais**.

14.2.4. Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital.

Entende-se como assentamento de interesse social aquele assentamento constituído predominantemente por famílias de baixa renda, situadas em territórios com irregularidades urbanísticas e/ou fundiárias.

Os atestados e/ou certidões deverão estar emitidos em papéis timbrados ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do seu emitente.

Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pela própria Licitante.

Não serão aceitos atestados que não atendam às formalidades expressas no inciso II, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Qualificação Econômico-financeira:

14.3.1. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui **patrimônio líquido**,

correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no § 4º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou no órgão de registro equivalente.

14.3.2.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem **14.3.2** relativas ao último exercício social exigível.

14.3.2.3. Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 2.003/2021 e suas alterações.

14.3.2.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.2.5. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.3.2.6. **Índice de Endividamento (IE):** Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivos Circulante e Não Circulante)

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

14.3.2.7. Para as Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

14.3.2.8. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

14.3.2.9. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

14.4. **O envio da documentação relativa à proposta comercial e à habilitação estará limitado a 50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do Sistema Compras.gov.

14.5. O prazo estipulado no subitem **14.1** poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15. RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

15.3. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de **proposta** ou de **Habilitação** deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, que não será inferior a 10 min, sob pena de preclusão.

15.4. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de

lavratura da ata.

- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 15.7. É assegurada às Licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 15.9. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.
- 15.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 16.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade competente que poderá:
 - 16.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.2.2. revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;
 - 16.2.3. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
 - 16.2.4. adjudicar o objeto e homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem contratadas.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Nos casos de infrações, as sanções serão as previstas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e no Decreto nº 18.096/2022.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

18.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

18.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

18.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.1.5. “prática obstrutiva” significa:

18.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração;

18.1.5.2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

18.1.5.3. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

18.2. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento

licitatório.

- 18.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e à Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção, nos termos do Decreto 16.954/2018, para adoção das medidas cabíveis.

19. POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 19.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
- 19.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 19.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011, atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 19.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 19.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do Contrato.
- 19.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente

superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

21. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 21.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos do decreto 18.608/2024 e da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 21.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 21.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 21.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 21.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 21.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 21.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 21.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 21.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 21.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 21.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 21.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 21.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 21.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 21.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

22. PRAZOS

- 22.1. A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 22.2. O prazo para assinatura do contrato está definido no item 24 de edital.

22.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **760 (Setecentos e sessenta)** dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

22.4. O prazo para a realização completa dos serviços e obras licitados é de **580 (quinhentos e oitenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

23. SUCAF

23.1. A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

23.2. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto nº 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf, pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-8186.

24. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologada a Licitação, a Licitante à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo de até 01 (um) mês:

24.1.1. apresentar cadastro atualizado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), sob pena de decair do direito de contratar com o Município;

24.1.2. apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital;

24.1.3. apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no §4º, do art. 17, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

24.1.4. prestar garantia à execução do Contrato.

- 24.1.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme artigo 8º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 18.805/2024 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 24.1.4.2. Será exigida garantia adicional da Licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.1.4.3. A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 24.1.4.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 24.1.4.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 24.1.5. Firmar o Contrato respectivo, conforme minuta contida no Anexo XII deste Edital.

24.2. É facultado à Companhia, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

24.2.1. convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

24.2.2. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. convocar as Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.2.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste Edital, exceto se a recusa for de Licitante remanescente convocado na forma do inciso I do subitem 24.2.3.

24.2.4. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no **Aviso da Licitação** e durante a(s) **Sessão(ões) pública(s)** observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

25.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por

ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

- 25.3. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 25.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da Prefeitura.
- 25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7. O contratante procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza ao efetuar o pagamento à pessoa contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, na forma do Decreto Municipal nº 18.272/23, de 9 de março de 2023, e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.
- 25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. No caso de eventual divergência entre este **Edital** de Licitação ou **demais peças** que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste **Edital**.
- 25.14. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.15.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.

26. FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.

Leandro César Pereira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

APÊNDICE II**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA**

APÊNDICE III

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

APÊNDICE IV**PROCEDIMENTO PADRÃO PARA ELABORAÇÃO DO PRU**

APÊNDICE V**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

APÊNDICE VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

APÊNDICE VII

INTERFACES DIRETAS ENTRE SERVIÇOS DO PRU

APÊNDICE VIII**PRAZOS PARA REVISÃO E VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APÊNDICE IX**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS**

APÊNDICE X

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

APÊNDICE XI

ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO II**ANOTAÇÕES E REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT)**

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**

4

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE “ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA”**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025** foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial da sessão;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, (Local) _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO V**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

**Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura /
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte****REF.: Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R\$** _____
(_____).

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Fax: | Endereço eletrônico:

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO****AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

REF.: Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ **(endereço completo)** _____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato UB ____/____, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ **(Local)** _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO****AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI Nº 10.175/2011**

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI Nº 10.175/2011****REF.: Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei nº 10.175/2011 e no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____(Local)_____, ____ de _____de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS
AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Modelo de Declaração de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado em _____(endereço completo), para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **subitem 14.2.4 do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as condições do local e das condições de realização da obra ou serviço.**

_____**(Local)**_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Licitante)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Anexo X**Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado em _____ **(endereço completo)**, para fins do disposto no **subitem 12.3.5 do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____**
(Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa Equiparada (SCE)), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006;**
- c) **não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

(Local) _____ de ____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Licitante)

ANEXO X**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 63 do Decreto 10.710/2001, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025** no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no ***Termo de Garantia***;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**

ANEXO XI**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela **Secretaria
Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada
SMOBI, e

_____ para a execução de *serviços para elaboração de Plano de Regularização Urbanística (PRU) para a Ocupação Nova Paraíso, assentamento irregular de interesse social do Município de Belo Horizonte*, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ Nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite _____, _____, _____ e, _____, como **CONTRATADA**, _____, CNPJ _____, _____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1.** É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços para elaboração de Plano de Regularização Urbanística (PRU) para a Ocupação Nova Paraíso, assentamento irregular de interesse social do Município de Belo Horizonte, relativa à Licitação SMOBI / URBEL **CC 99.009/2025** segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____ valor por extenso _____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, ... (escolher conforme modalidade de garantia)

(1) No caso de caução: ... a contratada prestou garantia na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme comprovante de depósito/guia especial de recolhimento apresentado pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

(2) Nos casos de seguro garantia e carta de fiança: a contratada prestou garantia na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato conforme guia de recolhimento nº _____ emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de Recursos Vinculados a Fundos, especificamente ODC (Outorga Onerosa do Direito de Construir) Destinação 100%, conforme dotação orçamentária para o exercício 2025 de número:

2704.1100.16.482.225.1231.0003.449051.01.1.759.709 – CO-000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **760 (Setecentos e sessenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **580 (quinhentos e oitenta) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços, materiais e produtos serão medidos, após executados, entregues e aceitos, conforme especificações constantes no documento Procedimento Padrão para Elaboração do PRU, no qual são descritos o conteúdo de cada serviço, os procedimentos para execução e os produtos a serem entregues. Para a medição, devem ser observadas as fases de execução previstas no Cronograma Físico-financeiro entregue pela Contratada, considerando os preços unitários da planilha contratual. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de

cada mês.

- 7.1. Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.2. Em nenhuma hipótese poderá haver:
 - 7.2.1. antecipação de medição de serviços; ou
 - 7.2.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.3. O prazo para pagamento da medição será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do **recebimento definitivo** das Notas Fiscais/Faturas.
 - 7.3.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.3 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 7.3.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto nº 14.252/2011.
- 7.4. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
 - 7.4.1. Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);
 - 7.4.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
 - 7.4.3. Certificado de matrícula no INSS;
 - 7.4.4. Vistorias Técnicas Cautelares, conforme definição do Fiscal;
 - 7.4.5. Documentação relativa à segurança e saúde ocupacional;
 - 7.4.6. “Planejamento do Empreendimento”, conforme subitem 15 do Termo de Referência;
 - 7.4.7. Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- 7.5. A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
 - 7.5.1. Total conformidade com as exigências referentes à segurança e saúde ocupacional;
 - 7.5.2. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - 7.5.3. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da DVFI-UB:

- a. 1º Kit de documentação padrão:
- 1) Nota fiscal;
 - 2) Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
 - 3) SEFIP / GFIP / Protocolo de envio Conectividade Social;
 - 4) FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
 - 5) INSS comprovante de pagamento e guia.
- b. 2º Kit de documentação complementar:
- 1) Resumo da folha de pagamento de funcionários;
 - 2) Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
 - 3) Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
 - 4) Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
 - 5) Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
 - 6) IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
 - 7) Demais documentos que desejar encaminhar.
 - Demonstração de recolhimento do ISS;
 - Registro do SUCAF ativo e atualizado.

7.6. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:

7.6.1. Emissão final dos volumes.

7.6.2. Devolução de toda a documentação técnica fornecida à contratada para execução dos trabalhos.

7.7. O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**:

8.1. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

- 8.2. Apresentar**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.3. Responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.4. Arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos;
- 8.5. Tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.6. Atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.7. Manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Visitar** o local de elaboração dos serviços, por meio de seu Coordenador Técnico e dos responsáveis técnicos por cada área, a fim de documentar fotograficamente as condições locais e avaliar todos os elementos que envolvem a execução do contrato;
- 8.9. Registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 27, parágrafo 1º da Resolução n.º 1.137/2023 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/ 2014 do CAU/BR;
- 8.10. Cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.11. Cumprir** todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.12. Obter**, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.13. Manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de substituição, sempre liderada pelo Coordenador Técnico com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do item 12 deste Termo de Referência;
- 8.14. Substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.15. Fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando as determinações deste Termo de Referência;

- 8.16. Manter** em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.17. Responsabilizar-se** pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato;
- 8.18. Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.19. Permitir e facilitar**, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.20. Comprometer-se** em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da Urbel;
- 8.21. Participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.22. Executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Urbel;
- 8.23. Manter** atualizado o Relatório de Acompanhamento do PRU, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução dos serviços, devendo a Fiscalização dar ciência de todas as anotações;
- 8.24. Juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, de valor ou de alteração de planilha - além da justificativa - o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.25. Conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.26. Assinar**, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos **profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.**), **mesmo após a conclusão ou rescisão do Contrato;**
- 8.27. Submeter-se** à avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

- 8.28. Não repassar** informações sobre o trabalho objeto do contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização destes, salvo com prévia autorização da Contratante.
- 8.29. Devolver** à Urbel toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
- 8.30. Prestar** esclarecimentos, a qualquer tempo e hora, quanto a dúvidas, incompatibilidade e/ou insuficiência das informações ou do detalhamento dos serviços. Nesses casos, a Fiscalização poderá, inclusive, solicitar complementação ou maior detalhamento dos serviços, o que deverá ser feito por escrito, sem ônus para a Contratante;
- 8.31. Responsabilizar-se** por qualquer falha, erro e omissão detectados nos planos e/ou serviços, assim como pelos respectivos custos financeiros decorrentes.
- 8.32. cumprir** rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos serviços, conforme item específico do Termo de Referência;
- 8.33. fornecer** qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela SMOBI/URBEL.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1. acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, as obras e os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2. prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução das obras e dos serviços contratados;
- 9.3. efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4. notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.5. acompanhar, fiscalizar e visar** o “Diário de Obra”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.6. não praticar** atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. **exercer** o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi

contratado;

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

- 9.7. arquivar**, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto nº 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

- 10.2.** O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Administração:

- 10.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 10.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

- 10.2.2.** Por acordo entre as partes:

- 10.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 10.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 10.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

- 10.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item **10.2.1** a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.4.** Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada nesta contratação em _____, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.** A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha de Orçamento.
- 10.6.** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.
- 10.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.8.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10.** Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência

da “**Planilha de Orçamento da Licitação**” (constante do **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \sum a_n \frac{I_{n,t} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

I_{n,i} é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I_{n,o} é o índice de preço, correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (julho/2025).

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

Índice de preço			a _n
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	160973	0,227
C39	Consultoria	157980	0,773
Total			1,000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 26 do Termo de Referência da Licitação, Anexo I do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 13.2.** Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

- 13.2.1. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 13.2.2. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 13.2.2.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
 - 13.2.2.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
 - 13.2.2.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada;
 - 13.2.2.4. Declarações mencionadas no item 7.4.VII do Termo de Referência da Licitação.
- 13.3.** Não será permitida subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.
- 13.4.** À subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

- 14.1.** O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 18.096/2022, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

14.1.2.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

14.1.2.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores;

14.1.2.3. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator, em observância ao art. 51 do Decreto nº 18.096/2023;

14.1.2.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

14.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

14.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.6. As sanções previstas nesta Cláusula Décima Sexta serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente, nos termos dos Decretos nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei

Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento do Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas ao Contratante;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante e das multas aplicadas.

15.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 19 do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**.

16.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

16.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 17.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não prevista.
- 17.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 17.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 17.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 17.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 17.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 17.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 17.6.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.6.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.6.2.** A Contratada que descumprir o previsto no item 17.6, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 17.7.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 17.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 17.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 17.10.** A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos do Decreto nº 14.906/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

- 18.1.** O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela Administração Municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 18.2.** O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº

14.635/2011, atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

- 18.3.** O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 18.4.** O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as as diretrizes estabelecidas nos itens **18.1**, **18.2** e **18.3** durante a execução do contrato.
- 18.5.** O descumprimento de quaisquer das as diretrizes estabelecidas nos itens **18.1**, **18.2** e **18.3** poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no disposto pelo Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023; no Decreto nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto nº 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto nº 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP/URBEL nº 037/2023, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.009/2025**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente

Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Engº Adriana Lemos da Costa Val

Diretora de Planejamento e Gestão – DPL-UB

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

CONTRATADA

Nome:

CPF: